



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI

JUSTIFICATIVA

SENHOR DIRETOR,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para justificar a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a aquisição de 02 Aparelhos Etilômetros para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba-COMTRI.

Justifica-se a necessidade da aquisição desses aparelhos para atender as necessidades do órgão, os mesmo serão utilizados diariamente no serviço Operacional de Trânsito, tendo em vista a celebração do Convênio nº 039-2017 de Delegação de Competência que celebraram o DETRAN e o Município de Itaituba.

Com o intuito de garantir um trânsito seguro para todos, a Coordenadoria realizará também Operações Lei Seca em toda a cidade, com o foco operacional em condutores que conduzem veículos automotores sob influência de álcool, tendo em vista que cerca de 65% das ocorrências de acidentes estão ligadas ao consumo de álcool e excesso de velocidade.

De acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro cap. XIX – Dos Crimes de Trânsito, Art. 306: Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput. Serão constatadas por:

I – concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,03 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI

II – sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º. A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, pericia, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observados o direito a contraprova.

§ 3º. O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológico para efeito de caracterização do crime tipificação neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014).

§ 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologias, Qualidade e Tecnologia –INMETRO – para ser determinar o previsto no caput. (§ 4º incluído pela Lei nº 13. 840 de 2019).

Justifica-se o referido processo licitatório para aquisição desse material, levando em consideração a qualidade e garantia do produto bem como a homologação de bafômetro, metrologia, calibragem dos equipamentos.

Portanto, para tornar o trânsito, mas seguro salvando vida e tirando de circulação condutores que dirigem sob a influência de álcool é necessário utilização de aparelhos testados por órgãos responsáveis como o INMETRO.


JOSÉ ARIMATEA DE AGUIAR
COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA
Decreto nº0059/2017